

**LEI Nº 515/2012**  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
SERVIDORES, POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 033/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

I – Realização de obras e execução de serviços públicos inadiáveis;

II – Substituição de pessoal efetivo do Município;

III – Contratação de Professores e pessoal de apoio na área da Educação;

IV – Contratação de Médico, Dentista e Assistente Social para execução de projetos ligados à área da Saúde e Assistência Social.

**ARTIGO 2º** - O prazo máximo do contrato respectivo será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em persistindo a necessidade pública.

**ARTIGO 3º** - Ficará garantido ao servidor contratado a percepção mensal do menor salário praticado pela Municipalidade no respectivo período, respeitando-se igual remuneração daqueles da mesma categoria.

**ARTIGO 4º** - A contratação de que trata esta Lei será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 217/2001.-

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 02 de OUTUBRO de 2012.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO